



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

**Relatório Anual de Monitoramento do Plano
Municipal de Educação – PME de Araputanga
Lei Municipal nº1.169/2015
Período
2017**

Araputanga/MT, 05 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO:

COMISSÃO COORDENADORA: (Ato Decreto nº06/2015)

Alcione Ferreira da Silva Queiroz – Assessoria Pedagógica
Ana Lúcia Ferreira Chaves - CME
Cristiane Otilia Colossi Bernhard – Escola Particular
Elaine Franco Magro – Faculdade/FCARP
Elenir dos Santos Ferreira – SEMEC
Eliene Xavier de Lima - SEMEC
Elza Dias de oliveira Carvalho – CDCE
Lindinalva de Souza Andrade – Secretária de Educação
Mônica Ferreira dos Santos – Secretaria Executiva
Vanilton Soares de Souza - SISMARA

EQUIPE TÉCNICA DO PME: (Ato Decreto nº 27/2017)

Agda Rodrigues Rios Silverio – Diretora CEI
Elenir dos Santos Ferreira – SEMEC
Eliene Xavier de Lima - SEMEC
Lindinalva de Souza Andrade – Secretária de Educação
Maria Aparecida Domingos – Diretora Escolar
Maria Aparecida Silva Rodrigues - Diretora CEI
Ricardo Leandro Schiavinato – Diretor Escolar
Sandra Tigre Figueiredo Pedrosa - Diretora CEI





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

APRESENTAÇÃO

O Plano Nacional de Educação, sancionado pela Lei 13.005/2014, assim como, o Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei 10.111/2014, são condutores setoriais que imprimem direção ao cumprimento dos fundamentos e dos objetivos da ação pública. Estas leis são produtos sociais resultantes de condensação de demandas e capacidades de respostas, que provêm da experiência histórica. Ao mesmo tempo, são objetos de reflexões críticas resultante das Conferências Nacional, Estadual e Municipais. As discussões acerca das leis acima nortearam os debates no âmbito municipal, envolvendo representantes da Secretaria de Educação – SEMEC, Secretaria de Finanças e Administração, Câmara Municipal, Diretores Escolares do ensino público, pais, alunos, profissionais da educação, Sindicato dos Servidores locais, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Instituições Religiosas e Privadas (Escola e Faculdade), cumprindo as determinações do Artigo 5º da Lei Municipal nº 724, de 14 de fevereiro de 2007, conduzindo a reestruturação, adequação e avaliação do Plano Municipal de Educação de Araputanga.

Além de abordar um conjunto de metas e estratégias para a educação básica do nosso município para o decênio 2015 a 2025, o Plano Municipal de Educação apresenta os anseios sociais do povo do campo, da cidade, dos movimentos sociais, das entidades e das instituições educacionais, os quais apontam caminhos para o compromisso com a educação de qualidade. Com essa finalidade é que aconteceram vários encontros, para debater sobre o alinhamento do PME, com a participação em grupos de estudos, os quais tinham como base o Plano Nacional de Educação – PNE Lei nº. 13.005/2014 e Plano Estadual de Educação – PEE, Lei nº. 10.111/2014.

O Plano Municipal de Educação institui mecanismos políticos e sociais para que a educação seja controlada pelo povo que a utiliza e financia. Destarte, numa verdadeira obra de cidadania, o poder público municipal, em consonância com a população araputanguense, colocou em público o texto base para apreciação na III Conferência Municipal de Educação com o Tema “Avaliação e adequação do Plano Municipal de Educação para a próxima década”,

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

o qual após as alterações e aprovação na Conferência será remetido a Câmara municipal e posterior ao Executivo para transformar em lei.

A concretização do PME, não se encerra com a elaboração, não é um plano do atual governo municipal, apenas está sendo elaborado pela atual gestão e transcenderá outras administrações que deverão pautar suas políticas educacionais, incumbindo a todos os cidadãos, a responsabilidade de acompanhar e avaliar, redefinindo metas e estratégias ora apresentadas neste planejamento.

2. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO:

Ao término da elaboração do PME uma nova fase se iniciou, a de execução e acompanhamento sistemático da educação, requerendo para isso muita tomada de decisões, esforços políticos e financeiros. O acompanhamento sistemático do plano no cumprimento das metas aponta para a necessidade do acompanhamento contínuo das avaliações periódicas com envolvimento das instâncias responsáveis.

Os trabalhos foram iniciados com a instituição da Comissão Executiva para a Avaliação do PME através do Decreto nº 006/2015. A seguir através do Decreto 023/2016, foi definida a Equipe Técnica responsável pela Sistematização dos dados para avaliação do PME, no entanto este decreto foi substituído pelo 027/2017, ficando assim responsáveis para avaliar o PME: Lindinalva de Souza Andrade (Secretária de Educação); Equipe Técnica: Maria Aparecida Domingos; Ricardo Leandro Schiavinato; Agda Rodrigues Rios; Maria Aparecida Silva Rodrigues; Sandra Tigre Figueiredo Pedrosa; Eliene Xavier de Lima e Elenir dos Santos Ferreira.

O estudo das metas e o realinhamento das estratégias foram executados através de reuniões de estudos que iniciaram em abril de 2016 e se estendem até os dias atuais, as metas foram discutidas uma a uma, as estratégias colocadas em ordem cronológica, algumas correções foram efetuadas através de notas técnicas, os levantamentos estatísticos foram efetuados.

Os relatórios foram preenchidos, sendo que a parte A contém identificação do Município, do Plano Municipal de Educação, da Lei de Criação do Plano, do período de Avaliação, da Comissão Coordenadora (Segmentos e Ato Constitutivos); Parte B refere-se às

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

metas, as estratégias, os prazos e ainda as Previsões Orçamentárias. Na parte C são apresentados os indicadores de cada meta para cada ano de vigência do plano elencando as metas previstas e as metas executadas no período.

Essa versão do relatório será o subsídio mais importante para o debate nas audiências públicas de avaliação do PME e, a partir dele poderão derivar recomendações para alterações da lei do plano.

3. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBSERVADAS NO PERÍODO

Bloco de metas:

- Educação Básica

Meta 1 - Discutir sobre o Sistema Único de Ensino junto ao Estado.

Estratégias: 1 - Estabelecer, por intermédio de discussão e os devidos instrumentos legais, a cooperação com o Estado, explicitando claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a implantação do Sistema Único de Educação.

Meta 2 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias: 1. Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda por creche para a população de até 3 anos e da educação infantil de crianças de 04 e 05 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

2. Garantir a relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

3. Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de Educação Infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

- b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
- 4. Ampliar e construir centros de educação infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 3 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação, considerando a demanda dos municípios com a contrapartida do Estado e União.
- 5. Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas.
- 6. Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.
- 7. Garantir ações socioeducativas complementares de apoio às famílias de crianças de 0 a 5 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação entre pais e crianças.
- 8. A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio (função apoio), e para professores, dos portadores de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em educação infantil.
- 9. Estabelecer, um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos, em articulação com as instituições de ensino superior com experiência comprovada na área.
- 10. Assegurar, em colaboração com as secretarias de saúde e a assistência social, por meio de equipe de especialistas composta por dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais, atendimento às crianças da educação infantil.
- 11. Assegurar, por meio de repasses bimestrais às unidades de atendimento, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.
- 12. Garantir formação necessária para os membros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar para a melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas.
- 13. Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos, com uma meta de expansão de 30% ano, a partir de 2016. (tirar)
- 14. Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade, garantidos em resolução do Conselho Municipal de Educação, aprovada no prazo de até um ano após a publicação desta Lei.

Meta 3 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

- Estratégias:**
1. Proceder mapeamento, por meio de minicenso educacional, das crianças, (jovens e adultos) fora da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.
 2. Estabelecer parceria com o Estado e União para garantir até dezembro de 2017 a implantação dos padrões mínimos de infraestrutura para o ensino fundamental, incluindo:
 - a. reforma/ampliação de todas as escolas, inclusive construção de dependências administrativas para os serviços de secretaria, diretoria e coordenação pedagógica.
 - b. construção de biblioteca escolar e laboratórios nas diversas áreas do conhecimento;
 - c. adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
 - d. atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
 - e. aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos adequados aos projetos educativos das unidades escolares;
 - f. oferecer recursos de informática e equipamento multimídia para o ensino.
 3. Promover até agosto de 2016 criteriosa avaliação do projeto Escola Ciclada, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, universidades, professores e especialistas, assim como, os pais dos alunos e toda comunidade.
 4. Prover as escolas do ensino fundamental de livros de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didáticos e pedagógicos de apoio ao professor.
 5. Estimular e apoiar a criação de grupo de professores pesquisadores em todas as áreas de conhecimento, criando meios que assegurem a publicação dos trabalhos.
 6. Garantir, com a colaboração da União, o provimento da alimentação escolar equilibrada, garantindo os níveis calóricos e protéicos que supram pelo menos 70% das necessidades diárias, adequadas a cada faixa etária.
 7. Prover, até 2020, o aumento progressivo da carga horária em 1 (uma) hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica, nos três primeiros anos do ensino fundamental.
 8. Implantar um modelo integrado e sistêmico de avaliação para as escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, integrando-as às prerrogativas de Financiamento e Gestão, e assegurando o acompanhamento do desempenho dos alunos.
 9. Consolidar programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo à demanda do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com carga horária anual mínima de 80 horas.
 10. Implantar um Núcleo de Apoio Familiar que ofereça atendimento com psicólogo e assistente social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.
 11. Garantir a qualidade do ensino, buscando articular a difusão do conhecimento acumulado com os métodos de produção do conhecimento (articulação entre ensino e pesquisa).
 12. Instalar um processo contínuo de avaliação de aprendizagem e de avaliação do sistema, com foco na escola
 13. Implementar um sistema de avaliação institucional nas unidades escolares a cada dois anos.
 14. Criar mecanismos para que a escola possa se abrir à sociedade civil organizada, sobretudo, para as expressões culturais do seu entorno.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

15. Assegurar que cada escola do ensino fundamental tenha um professor articulador por período e com especialização em alfabetização.
16. Garantir a disciplina de Educação Física na matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com profissional habilitado na área.
17. Discutir com as famílias as metodologias adequadas para a oferta da educação sexual para crianças e adolescentes.
18. Subsidiar financeiramente os professores que apresentarem projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino
19. Estabelecer uma política de leitura, através da elaboração de projetos de extensão à comunidade.

Meta 04 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégia: 1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

2. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.

Meta 06 – Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda com acréscimos anuais de 25% ate o último ano de vigência deste plano.

Estratégias: 1. Proceder a um mapeamento, por meio de minicenso educacional, dos jovens e adultos fora da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

2. Implantar e ampliar a oferta de ensino médio integrado à educação profissional para atender às demandas do mercado de trabalho.

3. Assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico.

4. Incentivar e apoiar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

5. Apoiar programas profissionalizantes de preparação de adolescentes, para o mercado de trabalho.

6. Reduzir, em 5% ao ano, a repetência e a evasão de forma a diminuir para quatro anos a tempo médio para conclusão desde nível de ensino.

7. Assegurar e ampliar o programa de merenda escolar de qualidade para o Ensino Médio.

8. Incentivar a participação ativa dos alunos do Ensino Médio em seu processo de aprendizagem em vista de seu melhor aproveitamento e desempenho no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no Estado.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

9. Buscar parcerias com a União, Estado, Município e iniciativa privada para a criação de cursos técnicos profissionalizantes, atendendo às necessidades do mercado de trabalho regional.
10. Apoiar financeiramente os profissionais da educação e seus projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino.
11. Consolidar programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo com a demanda do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com carga horária anual mínima de 80 horas.
12. Implementar um sistema de avaliação institucional nas unidades escolares a cada dois anos.
13. Garantir e viabilizar o acesso aos conhecimentos próprios da educação ambiental, das relações etnicorraciais e político-sociais, através de projetos desenvolvidos e articulados com a base nacional comum dos currículos.
14. Garantir na relação professor-estudante, a infraestrutura e o material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ – Custo Aluno Qualidade.
15. Prover as escolas de Ensino Médio com equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos.

- Modalidades:

Meta 05 – Ofertar educação básica adequada à realidade de toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até o último ano de vigência deste plano.

Estratégia : 1. Proceder a um mapeamento, por meio de minicenso educacional, das crianças, (jovens e adultos) fora da escola, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

2. Universalizar a oferta da educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconomia solidária.

3. Garantir transporte escolar a zona rural, quando necessário, com colaboração financeira da União, Estado e Município de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola, bem como assegurar a manutenção constante das vias de transporte especialmente nos períodos chuvosos.

4. Prever, com base na resolução do CEE, formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como a adequada capacitação dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio, de acordo com os projetos educativos das unidades educativas.

5. Garantir a qualidade do ensino, buscando articular a difusão do conhecimento acumulado com os métodos de produção do conhecimento (articulação entre ensino e pesquisa).

6. Apoiar financeiramente os professores que apresentarem projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino.

7. Incentivar o desenvolvimento de programas de jovens e adultos especialmente voltados para população rural.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

8. Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo até o último ano vigente deste plano.
9. Assegurar no Plano de Carreira, Cargos e Salários apoio financeiro para custear as despesas dos profissionais da educação que trabalham nas escolas do campo.
10. Incentivar e garantir a permanência dos alunos da zona rural das escolas no e do campo, que atendam os requisitos de apoio, formação e estruturação conforme, as especificidades do campo.
11. Garantir a adequação e funcionamento dos laboratórios de informática e ciências, bem como aquisição de acervo bibliográfico, com a contratação de técnicos responsáveis.
12. Assegurar os espaços físicos, bem como os materiais e equipamentos necessários às práticas desportivas nas escolas do campo.

Meta 07 - Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2016.

- Estratégias:**
1. Estabelecer parcerias com o Estado, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e ofertar a EJA desde a alfabetização ao ensino médio.
 2. Assegurar, em quatro anos, a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental para atender 100% da população de 15 anos de idade ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade, através de programas especiais, com colaboração da União, do Estado e da Sociedade;
 3. Criar programas especiais de educação à população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade série;
 4. Ofertar aos professores da Educação de Jovens e Adultos qualificação junto à formação continuada, propiciando a elaboração de metodologias de ensino próprias até o ano 2016.
 5. Criar e fortalecer (tirar) na Secretaria Municipal de Educação, um setor próprio de atenção a Educação de Jovens e Adultos;
 6. Ofertar a continuidade do ensino médio para Jovens e Adultos através de cursos básicos de formação profissional, buscando parcerias ou firmando convênios.
 7. Executar parceria com o Ministério da Educação, para que as escolas públicas municipais de ensino fundamental, localizadas em bairros caracterizados por analfabetismo e baixa escolaridade atendam programas de alfabetização para jovens e adultos.
 8. Ofertar educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental para a população que não tenha atingido este nível de escolaridade.
 9. Realizar avaliação sistemática do processo de efetivação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, utilizando-a como base para traçar ações futuras e promovendo sua publicização.

Meta 08 - Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda até 2015.

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

- Estratégias**
1. Organizar em todo o município e em parceria com as áreas de saúde e assistência social, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches.
 2. Garantir, como parte dos programas de formação em serviço, formação continuada para os profissionais da educação em exercício na educação infantil, no ensino fundamental, ensino médio e na educação especial, com foco no atendimento a educandos especiais.
 3. Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e município, bem como instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições desde a educação infantil até o ensino médio.
 4. Estabelecer programas para equipar de imediato, após a aprovação deste plano, as escolas de educação infantil e ensino fundamental que atendam educandos surdos e de visão subnormal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo todos os alunos com deficiência.
 5. Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, adequação aos padrões de acessibilidade das estruturas escolares, considerando os diversos tipos de deficiência dos alunos especiais.
 6. Ampliar o fornecimento de equipamentos de informática para serem usados como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento.
 7. Assegurar, de imediato, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção, tanto nas escolas urbanas como nas do campo.
 8. Assegurar a inclusão do currículo da educação especial no projeto político pedagógico das unidades escolares, garantindo o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço a todos os profissionais em exercício.
 9. Articular as ações de educação especial estabelecendo mecanismos que cooperem com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, em vista do desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho.
 10. Articular junto às instituições de ensino superior discussões sobre a importância da inclusão nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação dos acadêmicos em vista do atendimento de alunos especiais.
 11. Estabelecer o acompanhamento de uma nutricionista em todas as unidades escolares que atendam os alunos com necessidades especiais para elaboração de cardápio e acompanhamento dos trabalhos relativos à alimentação.
 12. Garantir a todos os alunos das instituições públicas e privadas, o atendimento por profissionais das áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Assistência Social, Terapia Ocupacional, Nutrição e Medicina.
 13. Priorizar no quadro de pessoal das instituições educacionais públicas e privadas, profissionais que tenham perfil e/ou experiência na educação especial.
 14. Oferecer treinamento aos educandos com deficiência em vista de sua participação em atividades desportivas locais, regionais, estaduais e nacionais.
 15. Assegurar espaço físico e





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

equipamentos adequados para a realização de atividades recreativas, esportivas e treinamento específico para os educandos especiais.

16. Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica.

17. Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico.

18. Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas, privadas e organizações não governamentais.

19. Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e outros municípios.

20. Disponibilizar cuidador para os alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção, dentre outros, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

21. Garantir ao aluno surdo o aprendizado à Língua Materna (L1 – Libras) desde a Educação Infantil, em contra turno com profissional instrutor de libras, até o Ensino Médio. (Lei 10.436/2002).

22. Garantir a presença do instrutor de Libras nas instituições de ensino desde a Educação Infantil. (Lei 10.436/2002)

23. Garantir aos alunos com deficiência, matriculados nas redes estadual, municipal e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, a participação e permanência em cursos de formação específica, oferecidos pelas instituições de ensino do Estado de Mato Grosso (CAS/CASIESMT).

- Educação Superior

Meta 09 - Prover a oferta de educação superior para pelo menos 33% da população araputanguense com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos.

Estratégias 1. Promover parcerias com instituições de Educação à distância que atendam aos profissionais da Educação.

2. Divulgar a Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado à concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda.

3. Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem.

4. Assegurar, em parceria com Estado e a União, o transporte de estudantes que se deslocam para Cáceres, Mirassol D'Oeste e São José dos Quatro Marcos, para cursos de nível técnico e superior.

5. Garantir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.143/2014, a continuidade da bolsa de estudos aos estudantes universitários de baixa renda em parceria com a Fundação Arco-Íris.

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga

CNPJ – 30.001.140/0001-45

Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

6. Cumprir o disposto nas constituições federal, estadual e na lei orgânica municipal, relativo aos percentuais mínimos a serem aplicados na educação, sendo estabelecida uma política de financiamento vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino que garanta as finalidades da educação superior no município de Araputanga.
7. Estabelecer termos de cooperação com as diversas instituições de ensino superior para fomentar cursos de formação continuada em nível de especialização, mestrado e doutorado, de acordo com as demandas emergentes nos diversos setores da sociedade.
8. Fortalecer e ampliar a prática da pesquisa como princípio integrador do processo de ensino-aprendizagem em toda a educação superior.
9. Garantir o cumprimento das diretrizes curriculares dos cursos de formação de professores no que se refere às temáticas específicas da sociedade brasileira contemporânea (racismo, homofobia, exclusão social, diferenças étnicas e culturais, entre outras), articulando as especificidades locais e exigências globais.
10. Assegurar aos profissionais da educação a formação continuada de forma a promover a inclusão de pessoas com necessidades especiais.

- Valorização Dos Profissionais Da Educação

Meta 10 – Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias: 1. A partir da entrada em vigor deste PME, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

2. Estabelecer juntamente com as instituições de ensino superior convênios para oferta de cursos de formação continuada, voltados para a formação nas diferentes áreas do conhecimento, em especial para a educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos e a educação infantil.

3. Implantar a hora atividade para os professores municipais na proporção de 20 horas aulas para 10 horas atividades remuneradas a partir de 2016.

4. Garantir a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal, após a aprovação do PME, e sua revisão e atualização, sempre que se fizer necessário, com a participação dos sindicatos e dos profissionais da educação.

5. Estimular e ofertar aos profissionais da educação qualificação para utilização plena das tecnologias educacionais.

6. Criar, a partir do segundo ano deste plano, equipe multidisciplinar (assistente social, psicológico, nutricionista, dentre outros) de apoio aos educandos e suas famílias, em conjunto com as Secretarias de Ação Social e Saúde.

7. Assegurar a realização de cursos e palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social, em conjunto com outras entidades.

8. Promover a valorização permanente dos profissionais da educação através do Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga

CNPJ – 30.001.140/0001-45

Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

9. Assegurar, de modo transparente, a prestação de contas trimestral da aplicação de recursos do FUNDEB.
10. Formular, a partir do segundo ano de vigência do Plano, a avaliação de desempenho dos profissionais da educação visando a melhoria da qualidade de ensino.
11. Instituir, após a aprovação deste plano, Fóruns e Conferências Municipais de Educação, de forma anual, sobre temáticas educacionais relevantes.
12. Após a aprovação deste plano, organizar feiras, exposições e festivais entre alunos da rede municipal em parceria com clubes comunitários, profissionais liberais, entidades civis organizadas, com objetivo de promover uma maior integração social entre as escolas e a comunidade.
13. Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal.
14. Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da educação municipal, bem como agilidade, no que diz respeito aos processos de aposentadoria, para que a mesma seja publicada em no máximo 3 meses, a partir da solicitação.
16. Elaborar instrumentos que amparem legalmente o profissional da educação pública preservando sua integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas e punições sem justa causa.
17. Garantir o acesso à assistência médica e ao devido tratamento de problemas relacionados à saúde, manifestados no período do exercício profissional.
18. Garantir zelador nas unidades escolares públicas em todos os turnos de funcionamento.
19. Assegurar a contratação de vigia noturno para todas as unidades escolares municipais.

- Financiamento da Educação

Meta 11 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à Educação.

Estratégias: 1. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos na Constituição Federal.

2. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.
3. Assegurar o repasse à educação dos percentuais de outras fontes de receita vinculadas a tributos (impostos, taxas e contribuições).
4. Assegurar que dos 75% dos royalties do petróleo destinados à educação regulamentado pela lei 12.858/2013, 80% sejam destinados a valorização dos profissionais da educação municipal.
5. Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009.
6. Assegurar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da Educação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

7. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta didático-pedagógica.
8. Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto que congregue o órgão gestor, a unidade escolar e o CDCE.
9. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja realizado pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação.
10. Assegurar que, imediatamente após a aprovação do PME, todos os membros dos Conselhos Escolares das instituições de ensino da rede municipal recebam capacitação em vista de promover as discussões necessárias entre os diversos segmentos da comunidade escolar.
11. Estabelecer critérios e condições para garantir a continuidade da qualidade protéico-calórica da merenda escolar.
12. Garantir, no segundo semestre após a aprovação do PME, uma avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, verificando possíveis alterações, com a participação do poder público, dos sindicatos e dos profissionais da educação.
13. Estimular, divulgar, qualificar os conselhos que gestionam e fiscalizam a Merenda Escolar, o Transporte Escolar, os recursos do FUNDEB (após sua aprovação) e outros conselhos pertinentes à Educação no Município, criando mecanismos que garantam a continuidade de transparência e prestação pública das contas dos recursos da educação.
14. Garantir condições para que de imediato, após a aprovação deste PME, seja disponibilizado às escolas, um sistema informatizado de registro escolar interligado em rede.
15. Assegurar recursos do FUNDEB, para que até o final da década seja erradicado o analfabetismo no Município e se efetivem oportunidades de acesso, permanência e conclusão da educação básica aos que não tiveram meios para efetivá-la no tempo ideal.
16. Assegurar o transporte escolar das Redes Municipal e Estadual, em parceria com o Estado, garantindo o acesso dos alunos aos estabelecimentos de ensino.
17. Articular, após a aprovação desta Lei, junto às Instituições de Educação Superior e empresas locais, parcerias com o objetivo de desenvolvimento de projetos educacionais voltados à Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial durante a vigência deste PME.
18. Instituir após a aprovação desta Lei, Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, para avaliação e adequação bienal do cumprimento das metas deste plano.
19. Assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.
20. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME.
21. Aperfeiçoar o regime de colaboração entre as redes e sistemas de ensino municipal e estadual.
22. Garantir, através de diretrizes gerais, a desburocratização e a flexibilização, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

23. Desenvolver padrão de gestão que tenha como fundamento: a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

24. Assegurar a elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, bem como financiar sua execução.

25. Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.

26. Estabelecer, bianualmente, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental.

27. Definir padrões mínimos de qualidade de aprendizagem, a serem estabelecidos na Proposta Pedagógica.

I. Meta sobre Educação Infantil – META 2

Meta 02– Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME

Indicador (nº2A)	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100,00%	DADO OFICIAL *		
	DADO MUNICIPAL **	89,5%	Secretaria de Saúde
Indicador (nº2B)	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50,00%	DADO OFICIAL *		
	DADO MUNICIPAL **	14,02%	Secretaria de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

Esta meta é composta por 14 estratégias que vão desde o levantamento das crianças a serem escolarizadas, a ampliação de vagas, a criação de Centro de Educação Infantil, a implantação de Parques Infantis e o monitoramento de todo esse trabalho. Em resposta a esta meta e estratégias o município ampliou 02 salas de aula no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, adquiriu brinquedos e equipamentos para todas as creches e escolas de educação infantil e vem monitorando o cumprimento desta meta e estratégias relacionadas Também, conseguiu-se que os Centros de Educação Infantil passasse a receber o PDDE que antes não recebiam e ainda tem cadastrado no PAR (Plano de Ações Articuladas) para a construção de um Centro de Educação Infantil.

II. Meta sobre Ensino Fundamental- META 3

Meta 03 — Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Indicador(nº 3A)	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola (Taxa de atendimento escolar)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100,00%	DADO OFICIAL	98,02%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL		
Indicador (nº 3B)	Percentual da população de 16 anos que concluíram Ensino Fundamental em idade recomendada		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100,00%	DADO OFICIAL	69,52	Censo Demográfico 2010 – IBGE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

	DADO MUNICIPAL		
--	-------------------	--	--

Esta meta possui 19 estratégias relacionadas à universalização do Ensino Fundamental, a adequação das escolas, a elaboração ou reelaboração PPP (Projeto Político e Pedagógico), dos Regimentos Escolares e a implantação de novas tecnologias educacionais. Com relação a esta meta o município vem trabalhando com muito afinco, procurando manter em dias as escolas com materiais pedagógico, didático e paradidático, financiamento de projetos, manutenção das estruturas físicas. Os PPP's, os Regimentos Escolares foram revistos, também foi implantado novas metodologias de trabalho e investimento em formações para os profissionais de educação.

III. Meta sobre Ensino Médio – META 6

Meta 6 – Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda com acréscimos anuais de 25% até o último ano de vigência deste plano.

Indicador (n ^o 6A)	Percentual da população matriculados de 15 a 17 anos de idade que freqüentam a escola		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100,00%	DADO OFICIAL	60,64%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL		

Muito embora a oferta do Ensino Médio pertença ao Estado, o Município tem oferecido parceria no tocante ao Transporte Escolar.

IV. Meta sobre Educação Especial/Inclusiva – META8

Meta 8 — Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda até 2015

Indicador (n ^o 8A)	Percentual da população matriculada com alguma deficiência
-------------------------------	--





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100,00%	DADO OFICIAL	70,53%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICÍPAL		

As ações e programas de inclusão dos Portadores de Necessidades Especiais são abraçados pelo município, assim, as escolas fazem o atendimento nas salas de aula, com apoio de TDI e implantação de Sala de Recurso, sendo que os professores são capacitados na medida do possível.

V. Meta sobre Alfabetização – META 4

Meta 4 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador (n ^o 4A)	Percentual da população alfabetizada de 06 a 08 anos de idade que freqüentam a escola		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100,00%	DADO OFICIAL	69,52%	Avaliação externas (ANA)
	DADO MUNICÍPAL		

Esta meta possui 02 estratégias que estão relacionadas à avaliação da aprendizagem, à formação continuada dos professores, às tecnologias educacionais. O município aderiu ao PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA e ao Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos (SEBRAE), vem trabalhando na formação continuada de todos os professores e investiu em novas tecnologias educacionais.

VI. Meta sobre a Alfabetização e Alfabetismo Funcional de Jovens e Adultos – META 7

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

Meta 07 - Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2016.

Indicador (nº7A)	Percentual da população matriculada no EJA que freqüentam a escola		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100,00%	DADO OFICIAL	13,16%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICÍPAL		

Com o redimensionamento escolar ocorrido à partir de 2015 a oferta do EJA ficou a cargo do ESTADO, muito embora o município tenha participado da busca ativa dos estudantes e toda a assistência aos mesmos.

VII. Meta sobre a Educação Superior – META 9

Meta 9 – Prover a oferta de educação superior para pelo menos 33% da população araputanguense com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos.

Indicador (nº9A)	Percentual da população matriculados no Ensino Superior		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100,00%	DADO OFICIAL	38,05%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICÍPAL		

Esta meta abrange 10 estratégias, estabelecendo parcerias entre município e as instituições de ensino superior que atendem o município. Assim, há o fornecimento de ônibus para o transporte escolar dos alunos até universidades em outros municípios e incentivos para os jovens frequentarem as instituições de ensino superior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

VIII. Meta sobre a Valorização do Professor

Meta 10 – Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente.

Em cumprimento desta meta foi criado uma comissão de reavaliação do Plano de Cargos e Carreiras que já iniciou os trabalhos. Mas, devido à situação financeira do país o MEC não deu continuidade nas formações, com isto realizou-se uma formação onde o formulário inicial foi preenchido.

IX. Meta sobre o Financiamento da Educação meta 20

Meta 11 – Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à Educação.

São vários os mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Cada Programa governamental possui seu conselho de Fiscalização e Controle. Assim temos o Conselho do FUNDEB, O Conselho de Alimentação Escolar CAE, o Conselho Municipal de Educação e o Tribunal de Contas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Educação foi monitorado pela equipe técnica de monitoramento, porém as ações desenvolvidas neste ano não alcançaram totalmente os objetivos previstos. Destarte, faz-se necessário continuar acompanhando o PME e elaborar um plano de ações que contemplem medidas importantes, as quais possam alcançar e cumprir as metas e estratégias previstas no PME para a década.

5. ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 001/2017/SEMEC

Assunto: As Estratégias da Meta 02 do PME Lei 1.169/2015 não se apresentam em sequência lógica de prioridade.

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

2.1 - Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda por creche para a população de até 3 anos e da educação infantil de crianças de 04 e 05 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

2.2 - Garantir a relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

2.3 - Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de Educação Infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

- a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) princípios estéticos de sensibilidade, de criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

2.4 - Ampliar e construir centros de educação infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 3 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação, considerando a demanda dos municípios com a contrapartida do Estado e União;

2.5 - Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas;

2.6 - Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil;

2.7 - Garantir ações socioeducativas complementares de apoio às famílias de crianças de 0 a 5 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação entre pais e crianças;

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga

CNPJ – 30.001.140/0001-45

Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

2.8 - A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio (função apoio), e para professores, dos portadores de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em educação infantil;

2.9 – Estabelecer um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos, em articulação com as instituições de ensino superior com experiência comprovada na área;

2.10 - Assegurar, em colaboração com as secretarias de saúde e a assistência social, por meio de equipe de especialistas composta por dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais, atendimento às crianças da educação infantil;

2.11 – Assegurar, por meio de repasses bimestrais às unidades de atendimento, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional;

2.12 - Garantir formação necessária para os membros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar para a melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas;

2.13 - Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos, com uma meta de expansão de 30% ano, a partir de 2016; (2.13 - Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 3 anos, com uma meta de expansão de 30% ano, a partir de 2016)

2.14 - Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade, garantidos em resolução do Conselho Municipal de Educação, aprovada no prazo de até um ano após a publicação desta Lei.

Responsável pela elaboração: Equipe Técnica

HISTÓRICO: A Meta 02 do Plano Municipal de Educação (PME) tem como foco o atendimento às crianças de 0 a 05 anos de idade na educação infantil (EI). Para essa

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga

CNPJ – 30.001.140/0001-45

Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

população, a meta conta com dois grandes objetivos, que se subdividem em função da faixa etária e da demanda: no curto prazo, universalizar o atendimento na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos, até 2016; e até o final de vigência do PME, em 2025, garantir que, no mínimo, 50% das crianças com até 3 anos de idade sejam atendidas por creches. A consecução desses objetivos se respalda em 14 estratégias, que englobam expansão na oferta de vagas, adequação dos espaços existentes, bem como construção de Centros de Educação Infantil e a garantia de políticas de educação infantil. No entanto, as estratégias não estão alinhadas em ordem sequencial de prioridade e execução, uma vez que estratégias de atendimento anual estão asseguradas em posições finais.

Análise técnica: Ao analisar as estratégias apresentadas na Meta 02 do PME verificou-se que, não há um alinhamento sequencial das mesmas, pois a prioridade consiste na universalização do ensino de 04 e 05 anos até 2016 e ampliação do percentual de atendimento da população de 0 a 03 anos pelo menos, 50% até a vigência do PME. Destarte, há uma necessidade de ordenamento das estratégias propostas em ordem de prioridade e cronologicamente definidas, para atingir a Meta proposta conforme Legislações vigentes.

Conclusão: Sugerimos alterar a ordem sequencial das estratégias apresentadas na meta 02, atendendo as legislações vigentes e encaminhar ao legislativo para a devida alteração, conforme ordenamento apresentado abaixo:

Estratégias:

2.1 - Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda por creche para a população de até 3 anos e da educação infantil de crianças de 04 e 05 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

2.2 - Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas;

2.3 - Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de Educação Infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

c) princípios estéticos de sensibilidade, de criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

2.4 - Garantir a relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

2.5 - Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.

2.6 - A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio (função apoio), e para professores, dos portadores de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em educação infantil.

2.7 – Assegurar, por meio de repasses bimestrais às unidades de atendimento, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

2.8 - Garantir formação necessária para os membros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar para a melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

2.9 – Estabelecer um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos, em articulação com as instituições de ensino superior com experiência comprovada na área.

2.10 - Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade, garantidos em resolução do Conselho Municipal de Educação, aprovada no prazo de até um ano após a publicação desta Lei.

2.11 - Garantir ações socioeducativas complementares de apoio às famílias de crianças de 0 a 5 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação entre pais e crianças.

2.12 - Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos, com uma meta de expansão de 30% ano, a partir de 2016.

2.13 - Ampliar e construir centros de educação infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 3 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação, considerando a demanda dos municípios com a contrapartida do Estado e União.

2.14 - Assegurar, em colaboração com as secretarias de saúde e a assistência social, por meio de equipe de especialistas composta por dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais, atendimento às crianças da educação infantil.

Araputanga – MT, 30 de maio de 2018.

Assinatura da Equipe Técnica





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

NOTA TÉCNICA Nº 002/2017/SEMEC

ASSUNTO: As Estratégias da Meta 03 do PME Lei 1.169/2015 não se apresentam em sequência lógica de prioridade, sendo necessário adequá-la para melhor encaminhamento do PME.

RESPONSÁVEIS: Membros da Equipe Técnica

HISTÓRICO: O Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 1.169/2015, em sua meta 03, tem como foco a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e a garantia que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. A consecução desses objetivos se respalda em 19 estratégias, que englobam desde o processo de mapeamento para verificar quantas crianças estão fora da escola, perpassando por parcerias entre município, estado e união, convênios e apoio para o desenvolvimento dos trabalhos docentes, bem como, reformas e ampliações das unidades escolares e a garantia de políticas para o ensino fundamental. Contudo, as estratégias não estão alinhadas em ordem sequencial de prioridade e execução, necessitando de ajustes.

ANÁLISE TÉCNICA: Ao analisar as estratégias apresentadas na Meta 03 do PME verificou-se que, não há um alinhamento sequencial das mesmas, pois a prioridade consiste na universalização do ensino de 09 anos para toda população de 6 a 14 anos, garantindo que pelo menos 95% desta população conclua esta etapa na idade recomendada para esta modalidade até o final de vigência deste plano. Destarte, há uma necessidade de ordenamento das estratégias propostas em ordem de prioridade e cronologicamente definidas, para atingir a Meta proposta conforme Legislações vigentes.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

Conclusão: Sugerimos alterar a ordem sequencial das estratégias apresentadas na meta 03, atendendo as legislações vigentes e encaminhar ao legislativo para a devida alteração, conforme ordenamento apresentado abaixo:

- 3.1 - Proceder mapeamento, por meio de minicenso educacional, das crianças, (jovens e adultos) fora da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;
- 3.2 - Garantir, com a colaboração da União, o provimento da alimentação escolar equilibrada, garantindo os níveis calóricos e protéicos que supram pelo menos 70% das necessidades diárias, adequadas a cada faixa etária;
- 3.3 - Prover as escolas do ensino fundamental de livros de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didáticos e pedagógicos de apoio ao professor;
- 3.4 - Assegurar que cada escola do ensino fundamental tenha um professor articulador por período e com especialização em alfabetização;
- 3.5 - Garantir a qualidade do ensino, buscando articular a difusão do conhecimento acumulado com os métodos de produção do conhecimento (articulação entre ensino e pesquisa);
- 3.6 - Garantir a disciplina de Educação Física na matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com profissional habilitado na área;
- 3.7 - Estabelecer uma política de leitura, através da elaboração de projetos de extensão à comunidade;
- 3.8 - Criar mecanismos para que a escola possa se abrir à sociedade civil organizada, sobretudo, para as expressões culturais do seu entorno;
- 3.9 - Discutir com as famílias as metodologias adequadas para a oferta da educação sexual para crianças e adolescentes;
- 3.10 - Consolidar programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo à demanda do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com carga horária anual mínima de 80 horas;
- 3.11 - Promover até agosto de 2016, criteriosa avaliação do projeto Escola Ciclada, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, Conselho Estadual de





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

Educação, Conselho Municipal de Educação, universidades, professores e especialistas, assim como, os pais dos alunos e toda comunidade;

3.12 - Instalar um processo contínuo de avaliação de aprendizagem e de avaliação do sistema, com foco na escola; (3.12 - Implantar um processo contínuo, integrado e sistêmico de avaliação da aprendizagem nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, assim como, avaliação do sistema, com foco na escola e institucional nas unidades escolares)

3.13 - Implantar um modelo integrado e sistêmico de avaliação para as escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, integrando-as às prerrogativas de Financiamento e Gestão, e assegurando o acompanhamento do desempenho dos alunos;

3.14 - Implementar um sistema de avaliação institucional nas unidades escolares a cada dois anos;

3.15 - Estimular e apoiar a criação de grupo de professores pesquisadores em todas as áreas de conhecimento, criando meios que assegurem a publicação dos trabalhos;

3.16 - Subsidiar financeiramente os professores que apresentarem projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;

3.17 - Implantar um Núcleo de Apoio Familiar que ofereça atendimento com psicólogo e assistente social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.18 - Estabelecer parceria com o Estado e União para garantir até dezembro de 2017 a implantação dos padrões mínimos de infraestrutura para o ensino fundamental, incluindo:

- a. reforma/ampliação de todas as escolas, inclusive construção de dependências administrativas para os serviços de secretaria, diretoria e coordenação pedagógica.
- b. construção de biblioteca escolar e laboratórios nas diversas áreas do conhecimento;
- c. adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga

CNPJ – 30.001.140/0001-45

Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

- d. atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
 - e. aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos adequados aos projetos educativos das unidades escolares;
 - f. oferecer recursos de informática e equipamento multimídia para o ensino;
- 3.19 - Prover, até 2020, o aumento progressivo da carga horária em 1 (uma) hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica, nos três primeiros anos do ensino fundamental.

Araputanga – MT, 30 de maio de 2018.

Assinatura da Equipe Técnica





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

NOTA TÉCNICA Nº 003/2017/SEMEC

ASSUNTO: As Estratégias da Meta 05 do PME Lei 1.169/2015 não se apresentam em sequência lógica de prioridade, sendo necessário adequá-las para melhor encaminhamento do PME.

RESPONSÁVEIS: Membros da Equipe Técnica

HISTÓRICO: O Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 1.169/2015, em sua meta 05, tem como prioridade a oferta da educação básica adequada à realidade de toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até o último ano de vigência deste plano. O alcance desse objetivo se respalda em 12 estratégias, das quais duas necessitam de ajustes. As 10 estratégias restantes incluem desde o processo de mapeamento para verificar quantas crianças do campo estão fora da escola, perpassando por parcerias entre município, estado e união, convênios e apoio para o desenvolvimento dos trabalhos docentes. Contudo, as estratégias não estão alinhadas em ordem sequencial de prioridade e execução, necessitando de ajustes.

ANÁLISE TÉCNICA: Ao analisar as estratégias apresentadas na Meta 05 do PME verificou-se que, não há um alinhamento sequencial das mesmas, pois a prioridade incide em ofertar educação básica adequada à realidade de toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até o último ano de vigência deste plano. Portanto, há uma necessidade de ordenamento das estratégias propostas em ordem de prioridade e cronologicamente definidas, para atingir a Meta proposta conforme Legislações vigentes.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

Conclusão: Sugerimos alterar a ordem sequencial das estratégias apresentadas na meta 03, atendendo as legislações vigentes e encaminhar ao legislativo para a devida alteração, conforme ordenamento apresentado abaixo:

- 5.1 - Proceder a um mapeamento, por meio de minicenso educacional, das crianças, (jovens e adultos) fora da escola, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;
- 5.2 - Incentivar e garantir a permanência dos alunos da zona rural das escolas no e do campo, que atendam os requisitos de apoio, formação e estruturação conforme, as especificidades do campo;
- 5.3 - Garantir transporte escolar a zona rural, quando necessário, com colaboração financeira da União, Estado e Município de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola, bem como assegurar a manutenção constante das vias de transporte especialmente nos períodos chuvosos;
- 5.4 - Prever, com base na resolução do CEE, formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como a adequada capacitação dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio, de acordo com os projetos educativos das unidades educativas;
- 5.5 - Garantir a qualidade do ensino, buscando articular a difusão do conhecimento acumulado com os métodos de produção do conhecimento (articulação entre ensino e pesquisa);
- 5.6- Assegurar os espaços físicos, bem como os materiais e equipamentos necessários às práticas desportivas nas escolas do campo;
- 5.7 - Incentivar o desenvolvimento de programas de jovens e adultos especialmente voltados para população rural;
- 5.8 - Garantir a adequação e funcionamento dos laboratórios de informática e ciências, bem como aquisição de acervo bibliográfico, com a contratação de técnicos responsáveis;
- 5.9 - Apoiar financeiramente os professores que apresentarem projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

5.10 - Assegurar no Plano de Carreira, Cargos e Salários apoio financeiro para custear as despesas dos profissionais da educação que trabalham nas escolas do campo;

5.11–Assegurar uma educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconomia solidária.

Araputanga – MT, 30 de maio de 2018.

Assinatura da Equipe Técnica





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

NOTA TÉCNICA Nº 004/2017/SEMEC

ASSUNTO: Meta 3 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

3.2. Estabelecer parceria com o Estado e União para garantir até dezembro de 2017 a implantação dos padrões mínimos de infraestrutura para o ensino fundamental, incluindo:

RESPONSÁVEIS: Membros da Equipe Técnica

HISTÓRICO: O Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 1.169/2015, em sua meta 03, estratégia 02, item f trata do oferecimento de recursos de informática e equipamento multimídia para o ensino fundamental das escolas municipais até dezembro de 2017, buscando recursos junto ao Estado e União.

ANÁLISE TÉCNICA: A meta 03, em sua estratégia 02, necessita da adição em sua redação de mais um item (g) no que se refere a disponibilizar um técnico de laboratório de informática para cada unidade escolar do município, devido ao desenvolvimento tecnológico e digital da atualidade, sendo necessário, para atender tal acréscimo, adequar o Plano de Cargos e Carreiras Municipal, no que garanta concurso/contratação deste técnico, obedecendo às disponibilidades de recursos estipulados na LDO e no PPA.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

CONCLUSÃO: Sugerimos que na redação da estratégia 02, meta 03, do PME seja acrescentado o item g no que se refere a um técnico nos laboratórios.

g. Ofertar em todas as unidades escolares municipais um técnico que atenda as necessidade do laboratório de informática.

Araputanga – MT, 30 de maio de 2018.

Assinatura da Equipe Técnica





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

NOTA TÉCNICA Nº 005/2017/SEMEC

ASSUNTO: Meta 05 – Ofertar educação básica adequada à realidade de toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até o último ano de vigência deste plano.

Estratégia:

5.8 - Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo até o último ano vigente deste plano.

RESPONSÁVEIS: Membros da Equipe Técnica

HISTÓRICO: A Meta 05 do Plano Municipal de Educação (PME) refere-se a oferta de vagas de educação básica adequada à realidade de toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até o último ano de vigência do PME. A execução desta Meta se respalda em 12 estratégias, que englobam expansão da oferta de vagas, garantia de transporte, incentivo e permanência na escola, garantia de qualidade de ensino, formas flexíveis de organização escolar, entre outras.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 1.169/2015, em sua meta 05, apresenta na estratégia 5.8 o mesmo enfoque apresentado na meta que é o de ofertar educação à toda população escolarizável do campo. Por conseguinte esta estratégia necessita ser suprimida do PME vigente.

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

CONCLUSÃO: Sugerimos que se faça a supressão da estratégia 5.8, conforme consta no PME e encaminhar ao legislativo para a devida alteração.

Araputanga – MT, 30 de maio de 2018.

Assinatura da Equipe Técnica





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

NOTA TÉCNICA Nº 006/2017/SEMEC

ASSUNTO: Meta 05 – Ofertar educação básica adequada à realidade de toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até o último ano de vigência deste plano.

Estratégia:

5.2 - Universalizar a oferta da educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconomia solidária.

RESPONSÁVEIS: Membros da Equipe Técnica

HISTÓRICO: A Meta 05 do Plano Municipal de Educação (PME) refere-se a oferta de vagas de educação básica adequada à realidade de toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até o último ano de vigência do PME. A execução desta Meta se respalda em 12 estratégias, que englobam expansão da oferta de vagas, garantia de transporte, incentivo e permanência na escola, garantia de qualidade de ensino, formas flexíveis de organização escolar, entre outras.

ANÁLISE TÉCNICA: O Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 1.169/2015, em sua meta 05, apresenta na estratégia 5.2 incoerência quanto a sua redação, o que leva a interpretá-la como sendo uma meta. Deste modo esta estratégia necessita ser reestruturada para que possa fazer sentido enquanto estratégia do PME vigente.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

CONCLUSÃO: Sugerimos que se faça a alteração na redação da estratégia 5.2, conforme consta no PME e encaminhar ao legislativo para a devida alteração, conforme se apresenta abaixo:

5.11–Assegurar uma educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconomia solidária.

Araputanga – MT, 30 de maio de 2018.

Assinatura da Equipe Técnica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação
NOTA TÉCNICA Nº 007/2017/SEMEC

ASSUNTO: As Estratégias da Meta 06 do PME Lei 1.169/2015 não se apresentam em sequência lógica de prioridade, sendo necessário adequá-las para melhor encaminhamento do PME.

RESPONSÁVEIS: Membros da Equipe Técnica

HISTÓRICO: O Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 1.169/2015, em sua meta 06, garante a oferta de ensino médio a 100 por cento da demanda com acréscimos anuais de 25 por cento até o ultimo ano de vigência deste plano. Esta meta se respalda em 15 estratégias, as quais incluem desde o processo de mapeamento para verificar quantos jovens e adultos estão fora da escola, passando por apoio a programas profissionalizante de preparação para o mercado de trabalho até a consolidação de programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo com a demanda do Projeto político Pedagógico de cada unidade escolar. No entanto, as estratégias não estão alinhadas em ordem sequencial de prioridade e execução, necessitando de ajustes.

ANÁLISE TÉCNICA: Ao analisar as estratégias apresentadas na Meta 06 do PME verificou-se que, não há um alinhamento sequencial das mesmas, pois a prioridade incide em garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda com acréscimos anuais de 25% até o último ano de vigência deste plano. Desta maneira, há uma necessidade de ordenamento das estratégias propostas em ordem de prioridade e cronologicamente definidas, para atingir a Meta proposta conforme Legislações vigentes.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

CONCLUSÃO: Sugerimos alterar a ordem sequencial das estratégias apresentadas na meta 06, atendendo as legislações vigentes e encaminhar ao legislativo para a devida alteração, conforme ordenamento apresentado abaixo:

6.1 - Proceder a um mapeamento, por meio de minicenso educacional, dos jovens e adultos fora da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;

6.2 - Assegurar e ampliar o programa de merenda escolar de qualidade para o Ensino Médio;

6.3 - Garantir na relação professor-estudante, a infraestrutura e o material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ – Custo Aluno Qualidade;

6.4 - Incentivar a participação ativa dos alunos do Ensino Médio em seu processo de aprendizagem em vista de seu melhor aproveitamento e desempenho no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no Estado;

6.5 - Reduzir, em 5% ao ano, a repetência e a evasão de forma a diminuir para quatro anos a tempo médio para conclusão desde nível de ensino;

6.6 - Consolidar programas de formação continuada aos profissionais de educação de acordo com a demanda do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, com carga horária anual mínima de 80 horas;

6.7 - Garantir e viabilizar o acesso aos conhecimentos próprios da educação ambiental, das relações etnicorraciais e político-sociais, através de projetos desenvolvidos e articulados com a base nacional comum dos currículos;

6.8 - Incentivar e apoiar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;

6.9 - Buscar parcerias com a União, Estado, Município e iniciativa privada para a criação de cursos técnicos profissionalizantes, atendendo às necessidades do mercado de trabalho regional;

6.10 - Implantar e ampliar a oferta de ensino médio integrado à educação profissional para atender às demandas do mercado de trabalho;

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga

CNPJ – 30.001.140/0001-45

Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

- 6.11 - Assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico;
- 6.12 - Apoiar programas profissionalizantes de preparação de adolescentes, para o mercado de trabalho;
- 6.13 - Apoiar financeiramente os profissionais da educação e seus projetos de pesquisas que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do ensino;
- 6.14 - Implementar um sistema de avaliação institucional nas unidades escolares a cada dois anos;
- 6.15 - Prover as escolas de Ensino Médio com equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos.

Araputanga – MT, 30 de maio de 2018.

Assinatura da Equipe Técnica





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação
NOTA TÉCNICA Nº 008/2017/SEMEC

ASSUNTO: As Estratégias da Meta 07 do PME Lei 1.169/2015 não se apresentam em sequência lógica de prioridade, sendo necessário adequá-las para melhor encaminhamento do PME.

RESPONSÁVEIS: Membros da Equipe Técnica

HISTÓRICO: O Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 1.169/2015, em sua meta 07, tem por finalidade ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2016. Nesta meta há 09 estratégias, que compreendem desde a oferta de educação de jovens e adultos no Ensino Fundamental à população que não tenha atingido este nível de escolaridade por meio de programas especiais, com colaboração da União, do Estado e da Sociedade, ofertando a continuidade do ensino médio para jovens e adultos através de cursos básicos de formação profissional, buscando parcerias ou firmando convênio até a realização de avaliação sistemática do processo de efetivação desta modalidade, de forma a utilizá-la como base para ações futuras e promoção de sua publicização. No entanto, as estratégias não estão alinhadas em ordem sequencial de prioridade e execução, necessitando de ajustes.

ANÁLISE TÉCNICA: Ao analisar as estratégias apresentadas na Meta 07 do PME verificou-se que, não há um alinhamento sequencial das mesmas, uma vez que a prioridade incide em garantir a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2016, incluindo parcerias e criando setor próprio em atenção a este nível. Desta maneira, há uma necessidade de ordenamento das estratégias propostas em ordem de prioridade e cronologicamente definidas, para atingir a Meta proposta conforme Legislações vigentes.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

CONCLUSÃO: Sugerimos alterar a ordem sequencial das estratégias apresentadas na meta 07, atendendo as legislações vigentes e encaminhar ao legislativo para a devida alteração, conforme ordenamento apresentado abaixo:

7.1 - Criar e fortalecer na Secretaria Municipal de Educação, um setor próprio de atenção a Educação de Jovens e Adultos;

7.2 -Estabelecer parcerias com o Estado, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e ofertar a EJA desde a alfabetização ao ensino médio;

7.3 -Ofertar aos professores da Educação de Jovens e Adultos qualificação junto à formação continuada, propiciando a elaboração de metodologias de ensino próprias até o ano 2016;

7.4 -Executar parceria com o Ministério da Educação, para que as escolas públicas municipais de ensino fundamental, localizadas em bairros caracterizados por analfabetismo e baixa escolaridade atendam programas de alfabetização para jovens e adultos;

7.5 -Ofertar educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental para a população que não tenha atingido este nível de escolaridade;

7.6 -Criar programas especiais de educação à população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade série;

7.7 -Assegurar, em quatro anos, a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental para atender 100% da população de 15 anos de idade ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade, através de programas especiais, com colaboração da União, do Estado e da Sociedade;

7.8 -Ofertar a continuidade do ensino médio para Jovens e Adultos através de cursos básicos de formação profissional, buscando parcerias ou firmando convênios;

7.9 -Realizar avaliação sistemática do processo de efetivação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, utilizando-a como base para traçar ações futuras e promovendo sua publicização.

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga

CNPJ – 30.001.140/0001-45

Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação**

Araputanga – MT, 30 de maio de 2018.

Assinatura da Equipe Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 009/2017/SEMEC

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

ASSUNTO: As Estratégias da Meta 08 do PME Lei 1.169/2015 não se apresentam em sequência lógica de prioridade, sendo necessário adequá-las para melhor encaminhamento do PME.

RESPONSÁVEIS: Membros da Equipe Técnica

HISTÓRICO: O Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 1.169/2015, em sua meta 08, aspira expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda até 2015. São 23 estratégias que compõem esta meta, englobando a organização em todo município e em parcerias com outras áreas, programas que se destinam a ampliação da estimulação precoce para as crianças com necessidades especiais, formação continuada aos profissionais que atendam educando especiais, bem como, assegurar espaço físico e equipamentos adequados para a realização de atividades recreativas, esportivas e treinamento específico para educando especial, ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico. Todavia, as estratégias não estão alinhadas em ordem sequencial de prioridade e execução, necessitando de ajustes.

ANÁLISE TÉCNICA: Ao analisar as estratégias apresentadas na Meta 08 do PME verificou-se que, não há um alinhamento sequencial das mesmas, uma vez que a prioridade advém em expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda até 2015, fato este que não aconteceu devido ao desalinhamento das estratégias. Desta maneira, há uma necessidade de ordenamento das estratégias propostas em ordem de prioridade e cronologicamente definidas, para atingir a Meta proposta conforme Legislações vigentes.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

CONCLUSÃO: Sugerimos alterar a ordem sequencial das estratégias apresentadas na meta 08, atendendo as legislações vigentes e encaminhar ao legislativo para a devida alteração, conforme ordenamento apresentado abaixo:

8.1 - Organizar em todo o município e em parceria com as áreas de saúde e assistência social, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches;

8.2 - Garantir, como parte dos programas de formação em serviço, formação continuada para os profissionais da educação em exercício na educação infantil, no ensino fundamental, ensino médio e na educação especial, com foco no atendimento a educandos especiais;

8.3 - Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica
Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica; (8.3 – Garantir, pelo menos, uma sala de recursos nas escolas da rede pública estadual e municipal de educação básica).

8.4 - Priorizar no quadro de pessoal das instituições educacionais públicas e privadas, profissionais que tenham perfil e/ou experiência na educação especial;

8.5 - Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, adequação aos padrões de acessibilidade das estruturas escolares, considerando os diversos tipos de deficiência dos alunos especiais;

8.6 - Assegurar, de imediato, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção, tanto nas escolas urbanas como nas do campo;

8.7 - Assegurar a inclusão do currículo da educação especial no projeto político pedagógico das unidades escolares, garantindo o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço a todos os profissionais em exercício;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

- 8.8 - Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico;
- 8.9 - Disponibilizar cuidador para os alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção, dentre outros, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;
- 8.10 - Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas, privadas e organizações não governamentais. Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas, privadas e organizações não governamentais;
- 8.11 - Garantir ao aluno surdo o aprendizado à Língua Materna (L1 – Libras) desde a Educação Infantil, em contra turno com profissional instrutor de libras, até o Ensino Médio. (Lei 10.436/2002);
- 8.12 - Garantir a presença do instrutor de Libras nas instituições de ensino desde a Educação Infantil. (Lei 10.436/2002);
- 8.13 - Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e outros municípios;
- 8.14 - Estabelecer o acompanhamento de uma nutricionista em todas as unidades escolares que atendam os alunos com necessidades especiais para elaboração de cardápio e acompanhamento dos trabalhos relativos à alimentação;
- 8.15 - Articular as ações de educação especial estabelecendo mecanismos que cooperem com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, em vista do desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho;

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

8.16 - Articular junto às instituições de ensino superior discussões sobre a importância da inclusão nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação dos acadêmicos em vista do atendimento de alunos especiais;

8.17 - Ampliar o fornecimento de equipamentos de informática para serem usados como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento;

8.18 - Oferecer treinamento aos educandos com deficiência em vista de sua participação em atividades desportivas locais, regionais, estaduais e nacionais Oferecer treinamento aos educandos com deficiência em vista de sua participação em atividades desportivas locais, regionais, estaduais e nacionais;

8.19 - Assegurar espaço físico e equipamentos adequados para a realização de atividades recreativas, esportivas e treinamento específico para os educandos especiais;

8.20 - Garantir aos alunos com deficiência, matriculados nas redes estadual, municipal e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, a participação e permanência em cursos de formação específica, oferecidos pelas instituições de ensino do Estado de Mato Grosso (CAS/CASIESMT);

8.21 - Garantir a todos os alunos das instituições públicas e privadas, o atendimento por profissionais das áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Assistência Social, Terapia Ocupacional, Nutrição e Medicina;

8.22 - Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e município, bem como instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições desde a educação infantil até o ensino médio;

8.23 - Estabelecer programas para equipar de imediato, após a aprovação deste plano, as escolas de educação infantil e ensino fundamental que atendam educandos surdos e de visão subnormal, com aparelhos de amplificação sonora e outros





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo todos os alunos com deficiência.

Araputanga – MT, 30 de maio de 2018.

Assinatura da Equipe Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 009/2017/SEMEC

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

ASSUNTO: As Estratégias da Meta 09 do PME Lei 1.169/2015 não se apresentam em sequência lógica de prioridade, sendo necessário adequá-las para melhor encaminhamento do PME.

RESPONSÁVEIS: Membros da Equipe Técnica

HISTÓRICO: O Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 1.169/2015, em sua meta 09, traz como conteúdo principal a oferta de educação superior para pelo menos 33% da população araputanguense com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos. Entretanto, as estratégias não estão alinhadas em ordem sequencial de prioridade e efetivação, precisando de ajustes.

ANÁLISE TÉCNICA: Ao analisar as estratégias apresentadas na Meta 09 do PME verificou-se que, não há um alinhamento na sequência das mesmas, haja vista que se depara com a necessidade em prover e ofertar a educação superior para pelo menos 33 % da população araputanguense, com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos. Tal meta se estrutura com 10 estratégias, as quais conglomeram além da promoção de parcerias com instituições de ensino à distância aos profissionais de educação, a divulgação de leis que instituem programas universitários destinados a concessão de bolsas de estudos para alunos de baixa renda, estabelecimento de termos de cooperação com as diversas instituições de ensino superior para fomentar cursos de formação continuada em nível de especialização, mestrado e doutorado, de acordo com as demandas emergentes nos diversos setores da sociedade, entre outras. Um dos motivos por não se alcançar as estratégias desta meta foi o desalinhamento das mesmas. Logo, há uma necessidade de ordenamento das estratégias propostas em ordem de prioridade e cronologicamente definidas, para atingir a Meta proposta conforme Legislações vigentes.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

CONCLUSÃO: Sugerimos alterar a ordem de sequência das estratégias apresentadas na meta 09, de maneira a atender à legislação vigente e encaminhar ao legislativo para a devida alteração, conforme ordenamento apresentado abaixo:

9.1 - Promover parcerias com instituições de Educação à distância que atendam aos profissionais da Educação;

9.2 - Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem;

9.3 - Cumprir o disposto nas constituições federal, estadual e na lei orgânica municipal, relativo aos percentuais mínimos a serem aplicados na educação, sendo estabelecida uma política de financiamento vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino que garanta as finalidades da educação superior no município de Araputanga;

9.4 –Fortalecer e ampliar a prática da pesquisa como princípio integrador do processo de ensino-aprendizagem em toda a educação superior;

9.5 - Garantir o cumprimento das diretrizes curriculares dos cursos de formação de professores no que se refere às temáticas específicas da sociedade brasileira contemporânea (racismo, homofobia, exclusão social, diferenças étnicas e culturais, entre outras), articulando as especificidades locais e exigências globais;

9.6 - Assegurar aos profissionais da educação a formação continuada de forma a promover a inclusão de pessoas com necessidades especiais;

9.7 - Assegurar, em parceria com Estado e a União, o transporte de estudantes que se deslocam para Cáceres, Mirassol D'Oeste e São José dos Quatro Marcos, para cursos de nível técnico e superior;

9.8 - Divulgar a Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado à concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda;

9.9 - Estabelecer termos de cooperação com as diversas instituições de ensino superior para fomentar cursos de formação continuada em nível de especialização, mestrado e doutorado, de acordo com as demandas emergentes nos diversos setores da sociedade;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

9.10 - Garantir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.143/2014, a continuidade da bolsa de estudos aos estudantes universitários de baixa renda em parceria com a Fundação Arco-Íris.

Araputanga – MT, 30 de maio de 2018.

Assinatura da Equipe Técnica

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação
NOTA TÉCNICA Nº 009/2017/SEMEC

ASSUNTO: As Estratégias da Meta 10 do PME Lei 1.169/2015 não se apresentam em sequência lógica de prioridade, sendo necessário adequá-las para melhor encaminhamento do PME.

RESPONSÁVEIS: Membros da Equipe Técnica

HISTÓRICO: O Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 1.169/2015, em sua meta 10, apresenta a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais de escolaridade equivalente. Porém, suas estratégias não estão alinhadas em ordem sequencial de prioridade e efetivação, precisando de ajustes.

ANÁLISE TÉCNICA: Ao analisar as estratégias apresentadas na Meta 10 do PME constatou-se que, não há um alinhamento na sequência das mesmas, visto que a mesma trata da valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente. Esta meta tem em sua composição 18 estratégias, as quais vinculam entre outras a garantia da reformulação o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal, assim como, a valorização permanente dos profissionais da educação. Também está garantido nas estratégias, estimular e ofertar qualificação para utilização das tecnologias educacionais aos profissionais da educação. Um dos motivos por não se alcançar as estratégias desta meta foi o desalinhamento das mesmas. Destarte, há uma necessidade de ordenamento das estratégias propostas em ordem de prioridade e cronologicamente definidas, para atingir a Meta proposta conforme Legislações vigentes.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

CONCLUSÃO: Sugerimos alterar a ordem de sequência das estratégias apresentadas na meta 10, de maneira a atender à legislação vigente e encaminhar ao legislativo para a devida alteração, conforme ordenamento apresentado abaixo:

10.1 - A partir da entrada em vigor deste PME, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

10.2 - Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal;

10.3 - Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da educação municipal, bem como agilidade, no que diz respeito aos processos de aposentadoria, para que a mesma seja publicada em no máximo 3 meses, a partir da solicitação;

10.4 – Assegurar, de modo transparente, a prestação de contas trimestral da aplicação de recursos do FUNDEB;

10.5 - Elaborar instrumentos que amparem legalmente o profissional da educação pública preservando sua integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas e punições sem justa causa;

10.6 - Estimular e ofertar aos profissionais da educação qualificação para utilização plena das tecnologias educacionais;

10.7 - Garantir o acesso à assistência médica e ao devido tratamento de problemas relacionados à saúde, manifestados no período do exercício profissional;

10.8 - Estabelecer juntamente com as instituições de ensino superior convênios para oferta de cursos de formação continuada, voltados para a formação nas diferentes áreas do conhecimento, em especial para a educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos e a educação infantil;

10.9 - Garantir zelador nas unidades escolares públicas em todos os turnos de funcionamento;

10.10 - Assegurar a contratação de vigia noturno para todas as unidades escolares municipais;

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga

CNPJ – 30.001.140/0001-45

Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

- 10.11 - Implantar a hora atividade para os professores municipais na proporção de 20 horas aulas para 10 horas atividades remuneradas a partir de 2016;
- 10.12 - Criar, a partir do segundo ano deste plano, equipe multidisciplinar (assistente social, psicológico, nutricionista, dentre outros) de apoio aos educandos e suas famílias, em conjunto com as Secretarias de Ação Social e Saúde;
- 10.13 - Formular, a partir do segundo ano de vigência do Plano, a avaliação de desempenho dos profissionais da educação visando a melhoria da qualidade de ensino;
- 10.14 - Instituir, após a aprovação deste plano, Fóruns e Conferências Municipais de Educação, de forma anual, sobre temáticas educacionais relevantes;
- 10.15 - Após a aprovação deste plano, organizar feiras, exposições e festivais entre alunos da rede municipal em parceria com clubes comunitários, profissionais liberais, entidades civis organizadas, com objetivo de promover uma maior integração social entre as escolas e a comunidade;
- 10.16 - Assegurar a realização de cursos e palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social, em conjunto com outras entidades;
- 10.17 - Promover a valorização permanente dos profissionais da educação através do Plano de Carreira, Cargos e Salários;
- 10.18 - Garantir a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal, após a aprovação do PME, e sua revisão e atualização, sempre que se fizer necessário, com a participação dos sindicatos e dos profissionais da educação.

Araputanga – MT, 30 de maio de 2018.

Assinatura da Equipe Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 0010/2017/SEMEC

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga

CNPJ – 30.001.140/0001-45

Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

ASSUNTO: As Estratégias da Meta 11 do PME Lei 1.169/2015 não se apresentam em sequência lógica de prioridade, sendo necessário adequá-las para melhor encaminhamento do PME.

RESPONSÁVEIS: Membros da Equipe Técnica

HISTÓRICO: O Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 1.169/2015, em sua meta 11, garante a aplicabilidade integral dos recursos financeiro públicos, conforme previstos em lei, destinados à Educação, é composto por 27 estratégias, as quais abrangem desde a valorização dos profissionais, garantia dos recursos do FUNDEB até a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas. Contudo, suas estratégias não estão alinhadas em ordem de sequência de prioridade e efetivação, precisando de ajustes.

ANÁLISE TÉCNICA: Ao analisar as estratégias apresentadas na Meta 11 do PME constatou-se que, não há um alinhamento na sequência das mesmas, uma vez que se refere à aplicabilidade dos recursos financeiros destinados à educação. Esta meta tem em sua composição 27 estratégias, as quais vinculam entre outras a garantia da aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, estabelecidos tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica Municipal, assim como de outros repasses destinados a educação que venha de outras fontes de receita vinculadas a tributos. Também está amparado nas estratégias, assegurar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal 11.738/2008 e assegurar por meio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas publicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta didático-pedagógica. Um dos motivos por não se alcançar as estratégias desta meta foi o desalinhamento das mesmas. Destarte, há uma necessidade de ordenamento das estratégias propostas em ordem





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

de prioridade e cronologicamente definidas, para atingir a Meta proposta conforme Legislações vigentes.

CONCLUSÃO: Sugerimos alterar a ordem de sequência das estratégias apresentadas na meta 11, de maneira a atender à legislação vigente e encaminhar ao legislativo para a devida alteração, conforme ordenamento apresentado abaixo:

11.1 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos na Constituição Federal;

11.2 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

11.3 - Assegurar o repasse à educação dos percentuais de outras fontes de receita vinculadas a tributos (impostos, taxas e contribuições);

11.4 – Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009;

11.5 - Assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

11.6 - Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME;

11.7 - Assegurar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da Educação;

11.8 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta didático-pedagógica;

11.9 - Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto que congregue o órgão gestor, a unidade escolar e o CDCE;

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga

CNPJ – 30.001.140/0001-45

Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

11.10 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja realizado pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação;

11.11 - Assegurar que, imediatamente após a aprovação do PME, todos os membros dos Conselhos Escolares das instituições de ensino da rede municipal recebam capacitação em vista de promover as discussões necessárias entre os diversos segmentos da comunidade escolar;

11.12 - Estabelecer critérios e condições para garantir a continuidade da qualidade protéico-calórica da merenda escolar;

11.13 - Garantir condições para que de imediato, após a aprovação deste PME, seja disponibilizado às escolas, um sistema informatizado de registro escolar interligado em rede;

11.14 - Garantir, no segundo semestre após a aprovação do PME, uma avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, verificando possíveis alterações, com a participação do poder público, dos sindicatos e dos profissionais da educação;

11.15 - Estimular, divulgar, qualificar os conselhos que gestionam e fiscalizam a Merenda Escolar, o Transporte Escolar, os recursos do FUNDEB (após sua aprovação) e outros conselhos pertinentes à Educação no Município, criando mecanismos que garantam a continuidade de transparência e prestação pública das contas dos recursos da educação;

11.16 - Assegurar o transporte escolar das Redes Municipal e Estadual, em parceria com o Estado, garantindo o acesso dos alunos aos estabelecimentos de ensino;

11.17 - Instituir após a aprovação desta Lei, Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, para avaliação e adequação bienal do cumprimento das metas deste plano;

11.18 - Articular, após a aprovação desta Lei, junto às Instituições de Educação Superior e empresas locais, parcerias com o objetivo de desenvolvimento de projetos





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

educacionais voltados à Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial durante a vigência deste PME;

11.19 - Desenvolver padrão de gestão que tenha como fundamento: a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;

11.20 - Garantir, através de diretrizes gerais, a desburocratização e a flexibilização, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares;

11.21 - Assegurar a elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, bem como financiar sua execução;

11.22 - Definir padrões mínimos de qualidade de aprendizagem, a serem estabelecidos na Proposta Pedagógica;

11.23 - Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica;

11.24 - Estabelecer, bianualmente, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental;

11.25 - Aperfeiçoar o regime de colaboração entre as redes e sistemas de ensino municipal e estadual;

11.26 - Assegurar que dos 75% dos royalties do petróleo destinados à educação regulamentado pela lei 12.858/2013, 80% sejam destinados a valorização dos profissionais da educação municipal;

11.27 - Assegurar recursos do FUNDEB, para que até o final da década seja erradicado o analfabetismo no Município e se efetivem oportunidades de acesso, permanência e conclusão da educação básica aos que não tiveram meios para efetivá-la no tempo ideal.

Araputanga – MT, 30 de outubro de 2018.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

Assinatura da Equipe Técnica

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

NOTA TÉCNICA Nº 0011/2017/SEMEC

ASSUNTO: Meta 2 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégia:

2.13 - Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos, com uma meta de expansão de 30% ano, a partir de 2016.

RESPONSÁVEIS: Membros da Equipe Técnica

HISTÓRICO: O Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 1.169/2015, em sua meta 02, estratégia 13, refere-se à adoção, progressivamente, do atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos, com uma meta de expansão de 30% ano, a partir de 2016.

ANÁLISE TÉCNICA: A meta 02, em sua estratégia 13, necessita de alteração em sua redação, uma vez que fala sobre o aumento progressivo do atendimento integral para crianças de 0 a 5 anos, expandindo 30% ao ano, a partir de 2016 e, conforme, ajustes no atendimento à crianças nos Centros de Educação Infantil para atender somente crianças de 0 a 3 anos, esta estratégia precisa ser alterada em sua redação, dando sentido ao cumprimento do PME.

CONCLUSÃO: Sugerimos que a redação da estratégia 13, meta 02, do PME seja modificada, a fim de que possa ser cumprida.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

2.13 - Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 3 anos, com uma meta de expansão de 30% ano, a partir de 2016.

Araputanga – MT, 30 de outubro de 2018.

Assinatura da Equipe Técnica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

NOTA TÉCNICA Nº 0012/2017/SEMEC

ASSUNTO: Meta 3 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégia:

3.12 - Instalar um processo contínuo de avaliação de aprendizagem e de avaliação do sistema, com foco na escola;

3.13 - Implantar um modelo integrado e sistêmico de avaliação para as escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, integrando-as às prerrogativas de Financiamento e Gestão, e assegurando o acompanhamento do desempenho dos alunos;

3.14 - Implementar um sistema de avaliação institucional nas unidades escolares a cada dois anos.

RESPONSÁVEIS: Membros da Equipe Técnica

HISTÓRICO: O Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 1.169/2015, em sua meta 03, estratégias 12, 13 e 14, assegura a implantação do sistema de avaliação para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, instituições e sistema.

ANÁLISE TÉCNICA: As estratégias 12, 13 e 14 da meta 03, asseguram a implantação do sistema de avaliação para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, instituições e sistema. Cada estratégia contempla um segmento, porém com características muito próximas. Torna-se interessante fazer alteração na sua redação, unificando as três estratégias em uma única, visto que o conteúdo principal de cada estratégia é semelhante um ao outro.

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

CONCLUSÃO: Sugerimos que seja alterada a redação das estratégias 08, 12 e 13, da meta 03, do PME, unificando-as.

3.12 - Implantar um processo contínuo, integrado e sistêmico de avaliação da aprendizagem nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, assim como, avaliação do sistema, com foco na escola e institucional nas unidades escolares.

Araputanga – MT, 30 de outubro de 2018.

Assinatura da Equipe Técnica





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação
NOTA TÉCNICA Nº 0013/2017/SEMEC

ASSUNTO: Meta 08 - Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% da demanda até 2015.

Estratégia:

8.16 - Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica.

RESPONSÁVEIS: Membros da Equipe Técnica

HISTÓRICO: O Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 1.169/2015, em sua meta 08, estratégia 16, garante salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica.

ANÁLISE TÉCNICA: A estratégia 16 da meta 08 garante que todas as escolas da rede pública de educação básica tenham uma sala de recursos, no entanto, após análise da realidade da educação municipal, verificou-se que é necessário que haja pelo menos uma sala multifuncional na rede pública municipal e uma na rede pública estadual, visto que, a procura e demanda por atendimento especializado, é suprido por a quantidade acima citada. Assim, recomenda-se a alteração na redação desta estratégia.

CONCLUSÃO: Sugerimos que seja alterada a redação da estratégia 16, da meta 08, do PME, para que seja cumprida efetivamente.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Araputanga – Destaque e Referência na Educação

8.16 – Garantir uma sala de recursos em pelo menos uma escola da rede pública estadual e uma na rede municipal de educação básica.

Araputanga – MT, 30 de outubro de 2018.

Assinatura da Equipe Técnica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação
NOTA TÉCNICA Nº 0014/2017/SEMEC

ASSUNTO: Meta 12, 13, 14 e 15

RESPONSÁVEIS: Membros da Equipe Técnica

HISTÓRICO: No Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 1.169/2015, em sua estrutura necessita ser inserido as metas 12 (meta 07 da PNE), 13 (meta 15 do PNE), 14 (meta 16 do PNE), 15 (meta 19 do PNE),

ANÁLISE TÉCNICA: Ao se monitorar o PME, sentiu-se a necessidade de acrescentar mais 4 metas, as quais são contempladas no PNE, uma vez que o PME necessita estar alinhado com o PNE.

CONCLUSÃO: Sugerimos que sejam acrescentadas à redação do PME, as meta 12, 13, 14 e 15, a fim de atender as necessidades da educação municipal.

Meta 12: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

12.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

12.2) Assegurar

que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as)

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

12.3) Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

12.4) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

12.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

12.6) Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade,





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados e dos Municípios;

12.7) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

12.8) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA;

12.9) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

12.10) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

12.11) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

12.12) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

12.13) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

12.14) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.15) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

12.16) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;

12.17) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

12.18) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

12.19) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

12.20) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes à respectiva comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais;

12.21) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

12.22) Proporcionar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

12.23) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

12.24) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

12.25) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

12.26) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 13: Implantar e garantir nas escolas que atendam alunos do Ensino Fundamental, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

13.1) Fomentar programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

13.2) Implantar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

13.3) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

13.4) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.5) Manter cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

13.6) Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

Meta 14: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

14.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

14.2) Consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

14.3) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica,





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

14.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

14.5) Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 15: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

15.1) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

15.2) Incentivar o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

15.3) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

Prefeitura Municipal - Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga
CNPJ – 30.001.140/0001-45
Tel. (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Araputanga – Destaque e Referência na Educação

15.4) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

15.5) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

15.4) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, observando o que rege a Lei Municipal 677/2006.

Araputanga – MT, 05 de setembro de 2018.

Assinatura da Equipe Técnica

